

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 017/68

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 15-5-68, sob a presidência do representante do Ministro da Fazenda, nos termos da disposição do artigo 20 de seu Regimento Interno, e considerando o disposto no Decreto nº 62.447, de 21 de março de 1968,

RESOLVE:

Estabelecer que o seguro de transporte, no País, de bens pertencentes a pessoas jurídicas e o seguro contra riscos de incêndio de bens pertencentes a pessoas jurídicas, situados no País - obrigatórios pelo Decreto-lei nº 73, de 21.11.66, e regulados pelos capítulos VI e IX do Decreto nº 61.867, de 7.12.67 - reger-se-ão pelas normas disciplinadoras, condições e tarifas vigentes para esses ramos de seguro, e serão exigidos a partir de 1º de junho de 1968.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1968.

ZILAH OSWALDO BATISTA DE BARROS Presidente

^{*} Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.05.68